

FUNDAMENTAÇÃO METAFÍSICA DO DIREITO NATURAL

Antônio Lima dos Santos

Doutor em Filosofia pela
Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma - Itália

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de um tema inevitável no campo da Filosofia do Direito. É pesquisado em toda a extensão e em todos os níveis.

Aí entra a história e a antropologia, a psicologia e a sociologia, a religião e a filosofia, a literatura e a lingüística.

De um lado os seus defensores, de outro os adversários, com diversos matizes num e noutro arraial.

Nosso ensaio visa apresentar razões que julgamos suficientes para demonstrar a existência objetiva, isto é, independente de quaisquer condicionamentos circunstanciais humanos, de tal direito, e, portanto, a sua validade, pelo fato de apontar-lhe como fundamento imediato a própria estrutura essencial do ser humano (natureza) e, de mais a mais, como fundamento remoto o plano de governo do mundo existente na mente do Criador (lei eterna).

O trabalho é resultado de diligente pesquisa em diversos autores, de demorada reflexão, na constante busca da evidência para as conclusões e na clareza e sobriedade na exposição, esquivando-nos assim ao perigo de fazer passar a incompreensão do assunto como valioso aprofundamento do mesmo.

Procuraremos limitar-nos às áreas histórica e filosófica, e ao citarmos autoridades religiosas, como por exemplo, trechos conciliares ou pontifícios, o fazemos apenas levando em conta o aspecto racional aí presente, para o qual apelam frequentemente os seus autores, pois a verdade e a busca da demonstração com os recursos da razão, constituem patrimônio da humanidade e não monopólio de grupos agnósticos ou ateus.

Acreditamos que algumas das reflexões a seguir, apreciadas com mente serena e receptiva, podem contribuir para mais ampla aceitação da tese em prol da realidade objetiva do Direito Natural, com vantagem imensa para a sociedade civil

sujeita às determinações, nem sempre condizentes com a dignidade humana do direito positivo.

2 A HUMANIDADE CONHECE UM PARADIGMA ÉTICO QUE SURGE ESPONTANEAMENTE NA CONSCIÊNCIA DE CADA SER HUMANO, COMO DEVER INCONDICIONAL E IMUTÁVEL, QUE DENOMINAMOS LEI OU DIREITO NATURAL

2.1 DO CONHECIMENTO E DE ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO MENCIONADO PARADIGMA, O DIREITO NATURAL

Observamos primeiramente que tal conhecimento não o conseguimos através de algum de nossos sentidos corpóreos, porém, através de nossa inteligência, como por meio desta atingimos os princípios de caráter especulativo. Quer se trate da razão teórica, quer da razão prática, temos em jogo a nossa própria mente que capta o primeiro do pensar humano: “*O que é, é; o que não é, não é*”, e da mesma forma o princípio primeiro do agir humano: “*O bem deve ser feito, o mal deve ser evitado.*”

Como elemento essencial de nossa exposição acrescentamos que, nós temos além do juízo que afirma: “*O bem deve ser feito, o mal deve ser evitado*”, a percepção de que estamos obrigados moralmente, não fisicamente, a obedecer a esse paradigma.

Isso não é uma extrapolar *do ser, para o dever ser* - como denunciaria a famosa lei de Hume – porque não se trata da conclusão de um raciocínio, mas o captar de uma dupla realidade que se impõe como o sol brilhando em nossos olhos, a saber: um juízo prático acompanhado da percepção inevitável da obrigação de seguir-lhe o ditame, isto é, *o juízo sobre o que se deve fazer ou evitar e a percepção de estarmos presos a isso pelo sentimento irremovível do dever.*

Algo semelhante às leis físicas. Conhecemos teoricamente a lei expressa num juízo, por exemplo: “*Todo corpo atrai outro na razão direta das suas massas e na razão inversa do quadrado da distância*”. Lei da gravitação universal; e de outro lado, lhe sentimos na carne a realidade.

A diferença crucial é que no caso das leis físicas uma realidade concreta nos é imposta. Exemplo, alguém saltou do pico de um monte num parapente que não funcionou devidamente, pois a pessoa se precipitou sem a devida prática do manejo de tal instrumento; a realidade é a queda com todas as consequências impostas

pela lei da gravidade, o indivíduo a aceite ou não. Na lei moral, o que se impõe é a escolha da prática da ação ou pelo contrário da sua omissão, não da aceitação de uma realidade concreta, pois se trata da liberdade, esse dom estupendo do ser racional. Daí surgir a alegria pela boa escolha e do remorso pela escolha indevida, demonstrando-se com isso que a própria pessoa agiu como pessoa, isto é, com plena posse de si mesma, fazendo e si o que decidiu fazer e não sendo impulsionada deterministicamente como um robô. No caso do salto imprudente, a lei moral impõe a pessoa que, usando seu livre arbítrio, escolha a omissão do mesmo e como se trata de imposição moral a pessoa escolhe ou não; a lei física, no caso do salto, tira das mãos do imprudente a probabilidade de uma queda desastrosa.

Para aprofundar o conhecimento do juízo sobre o que é devido e o dever percebido, sentido como tal, podemos tecer ainda as seguintes considerações: É possível pensar, por exemplo, na aflição de Pedro com relação a João, salvo se partimos de tal dever como antecedente, isto é que todo filho deve respeito a seus pais, antecedente esse que não vemos surgir da relação filho-pai, pois o que entra aí são duas coisas de ordem de ser diversa: ser gerado e o dever respeitar quem o gerou.

E chegamos mais longe, porque não se pode dizer simplesmente: João deve obedecer a seus pais, porque deve obedecer ao Criador que assim ordena, pois surge o problema: Por que devo obedecer ao Criador? Não vale simplesmente a resposta, porque ele é o Criador e nós criaturas, pois isso é um fato: Criador-criatura. É o *ser* não é o *dever*. O pulo por raciocínio do ser criatura para o dever de obedecer ao Criador, seria uma extrapolação, cair na armadilha de Hume. Não se conclui com raciocínio que se deve obedecer: percebe-se, isto sim, que se deve necessariamente obedecer, assim como em outro nível percebemos que o sol brilha, pelo impacto de sua luz sobre nós e não raciocinando, por exemplo assim: Todo foco de luz brilha; ora o sol é um foco de luz, logo o sol brilha.

O simples conhecimento do dever não é senão uma noção abstrata do que é dever, realidade bem diversa do se sentir obrigado, ligado por esse vínculo moral que é o dever.

O raciocínio só entra na aplicação particular do dever já percebido em geral, a determinada ação particular. Exemplifiquemos. O primeiro princípio ético do agir humano é este: *Bonum est faciendum, malum est vitandum* – O bem deve ser feito, o mal deve ser evitado. Daí surgem em forma de consequência, princípios menos

gerais, assim como do princípio de identidade – *O que é, é; o que não é, não é*- que o primeiro na ordem do pensamento- surgem outros de menos extensão.

Amostras de tais princípios práticos derivados mais ou menos remotamente do primeiro, nós as encontramos no Decálogo mosaico, sobretudo em forma negativa: a condenação do culto a falsos deuses, do homicídio, do desrespeito à família alheia, do roubo, da mentira e em forma positiva a imposição o respeito aos pais.

Uma aplicação concreta: encontro uma carteira com bastante dinheiro acompanhada da identidade do dono; aí sim, pode entrar o raciocínio - Não devo roubar; ora, ficar com algo de quem conheço o dono, sem seu consentimento, é roubo; logo não devo ficar com esta carteira que encontrei. Eu coloco o objeto encontrado sob a luz do princípio: “Não devo...” – o qual, ao mesmo tempo, experimento como algo que se impõe a mim, queira eu ou não queira, e que capto como uma realidade dentro de mim e não como algo a que chego através do raciocínio.

De mais a mais, observamos que o dever surge no campo de nossa consciência como uma realidade especial, pois entra em jogo o modo moral do ser, o qual não é nem intelectual nem o real.

Na verdade, o ser se apresenta de três modos: real, intelectual, moral. Um modo não se confunde com o outro, embora estejam intimamente entrelaçados, relacionando-se um necessariamente com o outro. Assim, quando observamos, um indivíduo, por exemplo, um homem, João de tal, na sua existência concreta, nós temos ante os olhos aquele ente singular, o João de tal, no seu modo de ser real. Se nós observássemos João de tal, não como um ser concreto, lá fora, e sim como idéia em nossa mente, como homem em geral, então temos em vista o modo intelectual do tal ser. Agora, se nós observamos a relação entre o homem real e o ideal, ou idéia de homem, notando, por exemplo, que o real é como uma cópia imperfeita da idéia que a ele se refere, com uma certa tensão no sentido de realizá-la plenamente, aquele homem: João de tal . Um modo do ser não cria o outro, mas os se relacionam intimamente entre si.

Detidamente, por exemplo, se refere ao ser nos seus três modos de apresentar-se - real, ideal, moral - o grande filósofo italiano Antonio Rosmini (Rovereto, 24/3/1797 - Stresa, 4/7/1855) Cf. Sistema filosófico, n.173, in Introduzione

allá filosofia, a cura di Píer Paolo Ottonello, Città Nuova, Roma 1979), conforme Conoscere Rosmini, p. 160-163.

De volta ao início, acabamos de observar que temos conhecimento de um paradigma de comportamento obrigatório com ações a praticar e outra a evitar, sendo justamente assim que desperta na consciência de todo ser humano a noção do direito Natural, como uma imposição absoluta.

Outra característica: O paradigma em foco se apresenta igualmente como algo de imutável, um parâmetro inalterável segundo o qual devem ser excogitadas todas as normas particulares, no qual jamais, assim o vemos claramente, será possível determinar como justo, por exemplo, estuprar uma jovem e arrancar-lhe os olhos para não ter condições de reconhecer o violentador. Funciona apresentar casos extremos de abominação, como este, para se notar imediatamente a intocabilidade, a imutabilidade do paradigma em foco. Um exemplo a mais: o paradigma, ou Direito Natural nos manda evitar o furto, no seu sentido geral, e isto como algo de validade permanente e nós nos confirmamos nessa de imutabilidade ao pensarmos que em nenhuma hipótese um país poderá realmente progredir, enquanto não se livrar da corrupção. Basta pensar nos 50% no mínimo de desenvolvimento do Brasil em todas as áreas, caso diminuísse outro tanto o desvio de dinheiro público. De fato, a corrupção é um mal moral com seus efeitos deletérios evidentes, por mais que estendamos o alcance de nossa visão sobre ela no passado ou no futuro, sendo pior isso que não podemos concebê-la como sensatamente permitida em qualquer legislação humana troglodita ou de qualquer época no porvir. Quer dizer que existe um miolo, uma medula intocável no tempo e no espaço. Isso é propriedade do Direito Natural

2.2 PASSEMOS AGORA À DEMONSTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAL PARADIGMA NA MENTE HUMANA, DE CONJUNTO DE NORMAS QUE AFLORA À CONSCIÊNCIA DO SER HUMANO APÓS O SURGIR DO USO DA RAZÃO COMO ABSOLUTAMENTE OBRIGATÓRIAS, IMUTÁVEL, DO DIREITO NATURAL, EM SUMA.

Até o momento tínhamos simplesmente suposto a existência de tal paradigma como presente na mente de todo ser humano, cumpre, entretanto, demonstrar essa afirmação. E na verdade trata-se de um fato de constatação universal, quer, por exemplo, seja apontado em linguagem Kantiana com o nome de

imperativo categórica, que como declaração do apóstolo Paulo ao falar da lei escrita no coração mesmo dos que não receberam as luzes da revelação, como os judeus através da tora.

Em Kant lemos, com expressão de intenso entusiasmo: Duas coisas enchem a minha alma de uma admiração e de um respeito sem precedentes e que crescem à medida que o pensamento a elas retorna e se lhes aplica com maior intensidade: o céu estrelado sobre nós e a lei moral dentro de nós. Eu não necessito procurá-las e encontra-las por adivinhação, como se estivessem envolvidas em nuvens e colocadas além do meu horizonte, numa região inacessível; eu as vejo diante de mim e imediatamente as vínculo à consciência da minha existência. A primeira, do lugar que ocupo no mundo exterior, estende minha relação com meu ser com as coisas sensíveis a todo este espaço imenso onde os mundos se juntam aos mundos e os sistemas aos sistemas, e a toda duração sem limites dos seus movimentos periódicos. A segunda parte de meu invisível eu, de minha personalidade, e me coloca num mundo que possui a verdadeira infinitude, mas só o entendimento pode penetrar e ao qual me sinto ligado por uma relação não apenas contingente, mas universal e necessária (relações que eu estendo também a todos esses mundos visíveis). (*Critique de la raison pratique*, Boyer II, p. 434).

O Apóstolo das Gentes assim expressa: “quanto aos gentios, não tendo Lei, fazem naturalmente o que é prescrito pela Lei, eles, não tendo Lei, para si mesmos são Lei; eles mostram a obra da Lei gravada em seus corações, dando disto testemunho sua consciência e seus pensamentos que alternadamente se acusam ou defendem [...]” (Rom 2: 14-15).

Impressionante o modo de falar deste escritor de alto estilo, o Apóstolo Paulo, ao falar de pensamentos que alternadamente se acusam ou defendem no interior das pessoas, falando da consciência, que descreve assim como se se tratasse d um tribunal humano com ataques de um acusador e um defensor, pensamentos quais atores de um debate que se opera no interior do homem ou no seio da sociedade, falando assim Paulo da existência da lei natural da qual falam também na verdade os autores pagãos, como: Cícero, pro Milítone, p. 4; Sófocles, Antígona, p. 454 ss).

“Antes todas essas leis (políticas e civis), estão a da natureza, assim denominadas por derivarem unicamente da constituição de nosso ser” conforme o pensamento de Montesquieu.

Jolivet Regis (Traité de philosophie IV morale. Emmanuel Vitte, editeur, Paris, 1949, p.108): encontro bellissimo em latim, que traduzo. É de Cícero, mas conservado por Lactânio: “É na verdade uma lei verdadeira a razão reta, congruente com a natureza, difundida entre todos, constante, eterna; a qual chama ordenando para cumprimento do dever, atemoriza com a ordem para afastar da fraude [...] a qual, todavia, não ordena em vão os bons, nem tão pouco move os maus ordenando ou proibindo [...]. E ela não é uma em Roma, outra em Atenas, uma agora, outra depois, mas uma só lei eterna e imutável abrange todos os povos em todos os tempos e existe apenas um como mestre e imperador comum: Deus; ele é o inventor, o disceptador ... o lator... desta lei.”

“Jus naturale est, quod natura omnia animáli docuit: nam ius istud non humani generis proprium, sed omnium animalium, quae in terra qua(e) in mari nascuntur, avium quoque commune est. Hinc descenti maris atque feminae coniunctio, quam nos matrimonium appellamus, hinc liberorum procreatio, hinc educatio: videmus etenim cetera quoque animália; feras etiam istius perita censerí.” (D.1,1(ULPIANUS)#3 (= *Inst.lust.* 1,1, pr.). Assim, os Romanos no Digesto ensinam o que a natureza orienta os homens e os animais a fazerem. “O direito natural é o que a natureza ensinou a todos os animais; pois tal direito não é próprio só do gênero humano, mas de todos os animais, que nascem na terra e no mar, é comum também às aves. Daí se origina a união do macho com a fêmea, que chamamos de matrimônio, a procriação dos filhos, a educação; vemos também que os outros animais, inclusive as feras, são tidas como dotadas dessas habilidade.” Temos à frente ainda uma noção muito vaga, porém com a indicação precisa dos fundamentos imediatos do direito: a natureza, com atenção especial aos animais como dotados de algo aos menos semelhantes.

“Est quidem vera lex recta ratio, naturae congruens, diffusa in omnes, constans, sempiterna; quae vocet ad officium jubendo, vetando a fraude deterreat, quae tamen nec probros frustra jubet aut vetat, nec improbos jubendo aut vetando movet [...]. Nec erit alia lex Romae, alia nunc, alia posthac, sed omnes gentes et omni tempore una lex et sempiterna et immutabilis continebit, unusque erit communis quasi magister et imperator omnium Deus; ille legis hujus inventor, disceptator, lator”

Célebre também a atuação de Antígona, na peça homônima... de Sófocles (c.496-c.406 a.C.), ao apelar para uma lei divina, universal contra a qual se lançava

o édito do tirano, Creonte, rei de Tebas em virtude do qual ela não poderia prestar homenagens fúnebres ao irmão Polinices. “Morto em uma batalha, acusado de traição à pátria, Polinices não pôde ser sepultado por ordem de seu tio, o rei Creonte. Antígone, ao ser surpreendida quando enterrava o corpo de seu irmão arrostando perigo, dirigiu-se ao tirano, dizendo-lhe que as ordens que ditava não eram superiores às leis escritas e imutáveis dos deuses, existentes de longa data”, segundo afirma Paulo Nader, p. 156.

“O pensamento acerca do Direito Natural é antiqüíssimo. Na Filosofia, o primeiro pensador que expôs uma doutrina sobre o direito natural foi o grego Heráclito de Éfeso (aproximadamente 535-470 a.C.), que professou um jusnaturalismo cosmológico de fundo panteísta. Embora alimentasse a idéia de que tudo flui; que a realidade é um eterno devenir, daí não se poder banhar duas vezes na mesma água, pensava na existência do *logos*, lei universal eterna, responsável pela harmonia entre os opostos. O *logos*, que seria divino, se identificava com as forças da natureza, especialmente o fogo, e indicava aos homens a norma de conduta. Para Heráclito, cognominado o “Obscuro” em razão de seu estilo melancólico, as leis humanas fundavam-se naquela lei única, acessível ao conhecimento pela via da razão.” (Ibidem, p. 156).

Na mesma linha devemos situar o papel da mãe dos sete Macabeus, na história judaica, ao ameaçar com os castigos de Deus o tirano Antíoco, o qual afinal os fez cruelmente executar aos sete com a mãe heróica. Mesmo com apelo para a revelação, o fato demonstra a universalidade por um caminho ou outro da crença, da aceitação de uma lei à qual mesmo os governantes devem obedecer.

Esses fatos confirmam a convicção geral de que há um paradigma ético permanentemente de comportamento comum a todos os seres humanos e que vem em sendo transmitido de geração em geração, sob diferentes culturas; de que o conhecimento desse paradigma, ou Lei Natural ou Direito Natural (quando aplicado a vida social), é universal.

Reconhecemos a existência de certas dificuldades na aceitação da universalidade do Direito Natural. Um exemplo: a existência de povos em que os filhos eliminavam os pais em idade muito avançada. Isso provaria a não existência desse elemento essencial das normas do Direito Natural, a saber, o dever de amor aos próprios genitores. A dificuldade, porém, é encontrada pelo simples fato que tal procedimento não passava de uma maneira de demonstrar o amor dos filhos

àqueles que lhes deram origem, pois queriam com isso poupar-lhes os sofrimentos da decrepitude. Aliás, a aceitação por muitos da eutanásia, em caso de sofrimentos atrozes, não indica necessariamente a falta de amor aos assim chamados entes queridos e sim um modo especial de focalizar a concretização desse amor.

Há aqueles que negam o conhecimento de tal direito, apelando para os casos de mudança de concepções no correr dos tempos, até mesmo por presumida alteração na natureza humana. Exemplo: mudança no conceito dos direitos dos silvícolas, dos operários, das mulheres, tendo-se antes como moralmente bom o que hoje se reprova como contrário à dignidade do ser humano.

Podemos responder da seguinte maneira: Não é que o Direito Natural muda, e sim o conhecimento da natureza humana, tal como sucede com a medicina, mudando-se os diagnósticos, as receitas de acordo com as novas descobertas da ciência, sendo que, de outro lado, o organismo humano continua sempre o mesmo.

Oportuno é também chamar a atenção para a distinção feita, por exemplo, pelos teólogos cristãos, entre os preceitos culturais como, por exemplo, os relativos aos alimentos e os de valor eterno, os quais coincidem com aqueles do Direito Natural.

Também no mundo mulçumano lemos, por exemplo, o seguinte: “Vários eruditos mulçumanos modernos aceitam a distinção feita no século XVIII pelo xá Waliullah, de Delhi, entre a validade eterna de certos ensinamentos de um profeta – o adultério é errado porque infringe a célula básica da comunidade, a família; o roubo destrói a confiança na comunidade – e as punições específicas prescritas por um profeta em determinada época e num contexto cultural particular.” (As religiões do mundo. Tradução de Manuel Cordeiro, São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1996 (Ciência e Cultura), Vários autores. p. 340.) Quanta a alguma dificuldade a respeito dessa asserção, veremos adiante a seu tempo.

2.3 UMA VEZ DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DO DIREITO NATURAL NA MENTE DOS SERES HUMANOS, PODEMOS AGORA APROFUNDAR-LHES MAIS DEMORADAMENTE O CONCEITO

O termo direito pode ser tomado em dois sentidos: subjetivo e objetivo. No *sentido subjetivo*, direito significa o poder moral inviolável de possuir, fazer ou exigir alguma coisa.

Dizemos poder moral porque não é o caso da força física, tal qual nos assaltos; mas uma fonte legítima e que deve ser respeitado pelos demais. É inviolável nesse sentido de que o possuidor do mesmo, ao reagir contra sua violação, pratica uma ação legítima, ao passo que o agressor, está sujeito a penas e deve ressarcir o prejudicado na medida do possível. É nesse sentido que falamos do direito de educação que os filhos têm diante de seus pais e o possuidor de imóvel diante de um arrombador.

Note-se que em todos os direitos têm a respectiva sanção e garantia tutelada pela lei positiva, isto é, escrita ou aprovada pelo costume.

Direito no *sentido objetivo* é a coisa à que se diz ter alguém direito no sentido subjetivo, por exemplo, a educação, o imóvel no exemplo acima.

O termo direito, contudo, pode significar também lei e, salvo indicação em contrário, é justamente nesse sentido que nós o tomamos em nosso trabalho, especialmente no que se refere à vida social, pois o termo lei aplicado à conduta humana se refere a todas as áreas da vida do ser humano, tanto particular como social. O emprego da expressão Direito Natural, de que nos valem aqui, vem da preferência comum do uso da mesma para o caso de estudos sobre o tema. Aliás, o termo direito vem do latim *jus*, raiz de justiça; assim passeando de uma língua para outra, com visão gramatical, vemos como justo em latim é o qualificado pela justiça, em português, direito, adjetivo é qualificado pelo direito substantivo: uma ação direita é a que obedece às normas do Direito.

Podíamos ir mais longe ainda considerando que a justiça é a virtude que nos leva a dar a cada um o que lhe pertence – *Unicuique suum reddere* e, por outro lado, que a virtude está no meio: *In médio stat virtus*.

A integridade de nosso trabalho, contudo, nos está a exigir agora uma conveniente exposição do que seja Lei e em que sentido tomamos a palavra natural, de tal modo que no ponto mais adequado possamos definir o que a ser Direito Natural e prosseguirmos ordenadamente em nosso estudo.

Lei é, de acordo com a sábia definição de Santo Tomas de Aquino: *Ordinatio rationis ad bonum commune ab eo qui curam habet communitatis promulgata*. Lei é ordenação da razão tendo em vista o bem comum, promulgada por aquele que está encarregado da comunidade. Compreende-se assim que a Lei supõe uma fonte autorizada concebe-la e, sobretudo promulgá-la que se origine de princípios racionais e que objetive o bem comum e não diretamente o bem de um ou mais dos

componentes da comunidade, como seria o caso de estradas de rodagem com o fito de aliciar ou premiar eleitores.

A lei, de acordo com a tradição escolástica, se divide em lei eterna, lei natural e lei positiva.

A **lei eterna** que a seu tempo, melhor estudaremos, é o plano de governo de todos os seres, tal qual existe na mente do Ser Supremo (Deus, o Criador).

A **lei natural** é como um reflexo da lei eterna, apresentando-se justamente como o paradigma ético denominado, em foco, Lei ou Direito Natural, e consistente em princípios gerais que todo ser humano, em seu desenvolvimento normal, conhece desde o uso da sua razão.

A **lei positiva** é a ordenação da razão procedente da livre vontade do legislador e que se acrescenta à lei natural, a título de conseqüência ou determinação, como por exemplo as condições estabelecidas pelas leis do país para alguém se considerar com direito a uma indenização material como reparação por danos morais. As leis positivas se acham consignadas no vários códigos de direito, embora possam impor-se também, por exemplo, na forma de costumes (leis consuetudinárias).

Vale também a pena apresentar, a título de enriquecimento intelectual, algumas definições do Direito Natural, no sentido de norma de agir, como aqui assumimos. Elas praticamente dizem a mesma coisa, com maior ou menor explicitação.

“Direito Natural é o conjunto de princípios universais, absolutos, perfeitos e imutáveis, derivados da própria razão humana, que regem a conduta do homem” KANT, *Crítica da Razão Pura*.

Direito natural “*es el conjunto de principios jurídicos universales arraigados em todos los hombres, que regulan la vida social humana, prescribiendo dar a cada uno lo suyo*”.

“*Jus naturale est conceptio homino naturaliter indita, qua dirigitur homo ad convenienter agendum in propriis actionibus*” – “Direito natural é o conhecimento inato ao homem pelo qual ele é dirigido a agir convenientemente em suas ações.”

3 ELE É ALGO DE OBJETIVO, FUNDAMENTADO QUE É IMEDIATAMENTE NA PRÓPRIA ESTRUTURA ESSENCIAL (NATUREZA) DO SER HUMANO.

E isso é prova de que seu fundamento é metafísico.

Reafirmamos que a percepção do dever de fazer o bem e evitar o mal é espontânea, não advém como fruto de um raciocínio, mas podemos isto sim, raciocinar a fim de demonstrar que esse sentimento do dever não é um sentimento cego, mas está engravado em nosso próprio ser de tal modo que a violação dele é atentado contra o próprio ser, com conseqüências tremendas para os indivíduos ou grupos que o pisoteiem.

Com essa afirmação já demos o primeiro passo dentro da prova metafísica da objetividade do Direito Natural, com as suas características de obrigação moral, de imutabilidade.

3.1 OPOSITORES E OBSERVAÇÕES A RESPEITO DE SUAS TEORIAS.

Sabemos, entretanto, que não poucos divergem desse modo de pensar e, por isso, nos valendo da enumeração realizada por Lê Caldano (*I problemi del fondamento...p.7 ss*) apresentamos o elenco de teorias a seguir a respeito do fundamento da ética e, portanto, do Direito Natural, sendo ela presente no mesmo, sob o aspecto do sentimento do dever, e o fazemos no intuito de confrontá-las com o que julgamos verdades incontestáveis:

a) Teorias que fundamentam a ética numa ordem divina, teorias, portanto ligadas a alguma visão religiosa.

b) Teorias que fundam a ética num cálculo prudencial, procurando vincular a procura do bem individual com a consideração do bem comum.

c) Teorias que fundam a ética sobre a natureza humana num plano metafísica, sendo que nesta perspectiva os direitos humanos brotam do reconhecimento de um status privilegiado e único do homem no universo, oriundo da natureza específica do homem de Deus.

d) Teorias que fundam a ética sobre a natureza humana em sentido empírico, isto é, biológico.

e) Teorias que fundam a ética numa *razão universal*; típica impositação do jusnaturalismo moderno, que funda a moral e os direitos não sobre a natureza

humana em geral, mas sobre esta sua característica especial que é a razão; o resultado mais característico de tal impositação é o Kantismo moral.

f) As teorias que fundam a ética sobre uma faculdade ou sentimento moral, que procuram, isto é, encontrar, pra lá da razão e antes desta uma faculdade especial para a vida moral: o senso comum, o sentimento, etc.

g) Teorias que, descartada a possibilidade de uma fundação absoluta para a norma moral ou jurídica, propõem a justificação procedural... das opções éticas. É a linha teórica seguida pelo contratualismo quer moderno, quer contemporâneo.

h) Teorias que afirmam a impossibilidade do conhecimento e justificação lógico-argumentativa das normas éticas; são essas as teorias típicas da escola analítica a qual, mesmo não negando como princípio da possibilidade do discurso racional sobre a ética, a reduzem a pura análise lógica da linguagem e dos processos argumentativos. Resultado final a premissa metodológica, segundo os casos, de tal impositação é a negação, em princípio, da possibilidade de chegar à afirmação da verdade ou da falsidade das normas e das noções éticas ou a um conhecimento das mesmas, num mínimo possível, comparável ao das ciências exatas (exatamente a não cognoscibilidade).

Examinemos cada uma dessas teorias em particular:

a) Embora defendamos o ponto de vista de que o Direito Natural se origina em última análise do Criador, não é nosso objetivo apoiar esta solução em dados de qualquer revelação divina especial, além daquela como revelação natural que é a luz da própria razão.

b) Apresentamos o Direito Natural como algo que se evidencia a nossa consciência como algo que se impõe como dever em caráter absoluto, não sendo, portanto, suficiente levarmos em conta o bem comum para servir-lhe de suporte.

c) Na verdade, optamos pela fundamentação metafísica do Direito Natural, contanto que o privilégio especial dos direitos exclusivos do homem encontre seu suporte no Criador, justamente como passaremos a demonstrar.

d) Não resta dúvida de que a estrutura orgânica do composto humano constitui uma das maiores maravilhas do universo, é, porém, na verdade insuficiente como base dos direitos humanos, tomando-se direito quer na sua aceção subjetiva, quer objetiva.

e) Por mais elevada que seja a razão humana, ela está longe de constituir suficiente suporte para o Direito Natural. A imposição do dever, supõe algo superior ao sujeito do mesmo, e é chocante a idéia de alguém dando ordens a si mesmo. A razão, mesmo universal, é um transmissor; deve chegar-se à origem.

f) O Direito Natural não pode provir simplesmente de um sentimento, de uma faculdade não racional, pois ele se apresenta sob formas de princípios de ordem conceitual em conjunto com a percepção do dever indeclinável de segui-los.

g) Se o contrato não vale como dever a cumprir, não representa nada; se é um dever, supõe algo que além do contrato lhe dê o valor especial de obrigação moral.

h) Negar a possibilidade de encontrar as coordenadas lógicas que levam à descoberta do Direito Natural com todas as suas características, é cerrar os olhos a quanto podemos descobrir de real no ser humano e as consequências concretas da desobediência aos preceitos do mesmo direito.

3.2 E ASSIM PASSAMOS À APRESENTAÇÃO DOS ARGUMENTOS DIRETOS A FAVOR DO EMBASAMENTO DO DIREITO NATURAL, COM SUAS CARACTERÍSTICAS, NA PRÓPRIA ESTRUTURA OU NATUREZA DO SER HUMANO.

Com o fato de respondermos às dificuldades acima contra o que temos certeza ser o fundamento do Direito Natural, já estamos argumentando a seu favor, mesmo indiretamente.

Urge, porém, algo de mais direto e, com tal finalidade esclarecermos antes a noção de natureza humana, e apreciaremos algumas dificuldades a seu respeito.

Entendemos por *natureza humana* a própria essência humana, enquanto fonte de todos os predicados e de toda a atividade humana. *E que é essência em geral?* É o que faz cada coisa ser o que é e não outra coisa. Assim, a essência de uma agulha de costura, de uma ave, um canário, por exemplo, é aquilo que faz a agulha de costura ser tal tipo de agulha e o canário ser tal espécie de ave. Cada um

deles pode ser maior ou menor, mais velho ou mais novo etc. sem deixar de ser o que é; agora há elementos que se faltarem então não temos nem tal tipo de agulha nem a ave canário; por exemplo, uma agulha de costura sem a estrutura própria de perfurar, um canário ave com DNA orientando na sua totalidade para a produção de bico de tucano e olhos de coruja, não são respectivamente nem tal tipo de agulha nem tal espécie de ave. Assim, um ser dito humano mas sem suas características pode ser o que for, menos gente, menos homem.

Repetimos que aqui tomamos a palavra *essência* como sinônimo de *natureza*, somente que ao falarmos de natureza temos em vista a essência como fonte das propriedades, do dinamismo característico do ente em foco e, do homem, em nosso caso.

Porém, qual é mesmo a essência do ser humano? podemos responder sem medo de errar: O homem é um animal racional. Isso quer dizer que ele tem o organismo próprio de sua espécie, embora mais ou menos semelhante ao de outros animais. Ele, porém, é dotado do poder de intuir a idéia do ser na sua máxima indeterminação, isto é, como simples ser e não este ou aquele ser; de raciocinar incluindo isso a capacidade de conhecer os segredos da natureza e dominá-los embora paulatinamente; de criar em constantes transformações, maravilhosas obras de arte; de deliberar e decidir sobre os próprios atos até o ponto de ser por si mesmo e pela sociedade julgado digno de recompensa ou de castigo; de encher-se de admiração perante a natureza e interrogar-se, atingindo as questões mais remotas, sobre si próprio e as demais criaturas, ao ponto de deparar-se com a necessidade da existência do Ser absoluto, causa de todo o ser e cair em adoração perante ele e construir-lhe templos magníficos para o culto individual e coletivo.

Utilizaremos, contudo, com mais freqüência o termo natureza, em lugar do termo essência, em atenção à preferência comum ao mesmo no assunto em foco.

Algumas dificuldades sobre a natureza humana.

Não há dúvida, contudo, que há daqueles que pelo menos duvidam da existência de uma natureza humana sempre idêntica a si própria. A de hoje não seria o mesmo de milênios atrás ou o homem de determinada cultura não seria o mesmo de outra.

Diante de tal posição, podemos simplesmente responder perguntando que conceito tais pessoas têm em mente ao falarem de homem camadas pré-históricas quando dizem andar à busca do primeiro ser humano existente na face da terra, se

não têm em mente os dotes que se dizem próprios do homem, pelo menos em via de realização, pois se não tiverem em vista essas características, o que procurariam, tateando como cegos à busca da luz da qual não têm a menor idéia? Impossível procurar algo que não sabemos o que é, e nem como é.

Como se trata de uma hipótese absurda, então temos de admitir um sentido imutável na expressão essência humana, natureza humana, uma referência à estrutura essencial do ser humano, da qual deve brotar a sua maneira própria de agir, como da estrutura essencial de um relógio, de um computador, flui o modo próprio de seu funcionamento.

E para melhor defender a esta, podemos acrescentar que se não existe uma natureza permanente, não existe também possibilidade de educação descartada desde já a objeção de que esta deve adaptar-se aos tempos, pois jamais poderíamos afirmar ser da educação a promoção do desrespeito aos pais, a pedofilia, o estupro, do desrespeito ao lar alheio, do furto, impossibilidade essa que denota a existência de algo imutável no ser humano, a sua natureza.

De volta ao fio da argumentação

Argumento importantíssimo como prova da existência objetiva do Direito Natural, é que ele não é algo atrelado a circunstâncias variáveis do ser humano; é que ele nos impõe com um poder absoluto e se acha essencialmente entranhado em nossa natureza, de tal sorte que, violentado, esta sofre desastrosas consequências.

Com relação ao primeiro item já o vimos ao falar das características do Direito Natural: ele é algo que se impõe com a voz do dever a cada ser humano e isso desde o seu primeiro princípio: O bem deve ser feito e o mal evitado - tão forte e evidente como o princípio de identidade: O que é, é; o que não é, não é.

Cumpre-nos agora mostrar como realmente o Direito natural está de tal modo entranhado na natureza humana, que com a violação do mesmo esta sofre tremendas consequências.

3.2.1 O Direito natural está de tal modo entranhado na natureza humana, que com a violação do mesmo esta sofre tremendas consequências.

Na verdade, o que são os conhecidos mandamentos do decálogo mosaico senão algumas das colunas fundamentais do Direito Natural para sustentar o edifício social? É assim, que indivíduos, que grupo humano pode pisotear impunemente de

modo particular algumas dessas imposições? Digno de nota que a violação das mesmas coincide com a violação de alguma lei correlativa em outra área. Assim entregar-se ao vício da gula, pela bebida ou pela comida, é atirar-se também contra as leis da biologia, sofrendo-lhes então as consequências. Ninguém se arrisque a violar a leis do trânsito, sob pena de tombar esmagado num atrito superior a sua resistência orgânica e assim antecipar a sua morte.

Isso prova que essas leis estão entranhadas na própria natureza do ser humano, no seu complexo psicossomático; não se trata de algo como uma moda que a gente cria, muda à vontade.

Não são modas. Não se concebe que nalgum tempo o roubo, o assassinato, o desrespeito à propriedade alheia seja um bem para a sociedade, seja mais conveniente à natureza humana que a honestidade, a solidariedade, o que mais uma vez também demonstra a persistência de uma idêntica natureza humana e as consequentes leis que surgem dessa sua identidade.

3.2.2 A famosa DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

“Adotada e declarada” a 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas é uma prova de que existem leis invioláveis, um Direito Natural, que o homem, abusando de sua liberdade violar, terá de sofrer-lhe as consequências. Tais leis são como os membros de nosso próprio corpo; violá-las é tal qual mutilar-se loucamente. Aqui se vê claramente como o direito no sentido objetivo (lei), protege o direito no sentido subjetivo (poder moral e inviolável de possuir ou fazer alguma coisa).

Uma idéia especial que nos ocorre: há quem alegue a inexistência de um Direito Natural, por faltar a sanção punitiva para quem o viole. Podemos responder: a punição incorpora-se na própria violação, como inadvertidamente proclamou a humanidade sobre as ruínas provocadas por sua desobediência e confessando pela DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITO DO HOMEM, a sua *mea culpa mea máxima culpa*, minha culpa minha tão grande culpa, no santuário do cosmos.

A razão óbvia de tal declaração foi esta: Abrir os olhos dos indivíduos e das nações desnordeados pelo mal feito, pela insensata chacina da II GUERRA MUNDIAL (39-45). Esta resultou do choque de interesses entre as nações depois do fim da I GUERRA MUNDIAL e das pretensões nazistas de conquistar o mundo. Ela

findou com o desmoronamento do III Reich, de Adolfo Hitler, com o ocaso dos países da Europa e com a emergência das duas superpotências mundiais, Estados Unidos (EUA) e União Soviética (URSS), em surdo atrito para o controle do planeta na apelidada Guerra Fria. As perdas com a guerra são estimadas em quase 50 milhões de mortos, a maioria civis. Milhões e milhões de judeus são assassinados nos campos de concentração e extermínio alemães, em um dos mais amplos genocídios da história. Reúnem-se desta sorte em Genebra (?), os representantes da humanidade, mãos ensanguentadas de assassinatos, apavorados para repetirem uns aos outros e para os líderes do futuro, o que já fora pregado havia séculos pelo DIVINO MESTRE, mas por eles pisoteados: que não percorram os caminhos do ódio, da ambição desenfreada, do desrespeito ao próximo, injunções essas do DIREITO NATURAL sob pena de autodestruição.

Nota-se o que reza de início o preâmbulo da aludida DECLARAÇÃO:

“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo,

Considerando que *o desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade [...] (grifo nosso) [...]*

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, e na igualdade de direitos do homem e da mulher [...].”

Não pretendemos enfileirar agora os velhos e pisoteados direitos que se seguem aos atrasados considerandos, mas simplesmente mostrar como em certas horas angustiosas as normas injungidas pelo paradigma natural de comportamento que é o Direito Natural, não compulsoriamente reconhecidas, bem como a tragédia de sua não aceitação.

O triste, porém, é que depois de tudo, passada o pesadelo da tormenta, tais normas são explicitamente negadas, alvo de ataques para que não se lhes dê mais crédito, recordando o velho modo de agir, como se dizia dos marinheiros que faziam mil promessas a Deus durante o perigo e depois se esqueciam das mesmas.

A propósito vale citar aquilo do Apóstolo das Gentes em Romanos 7,15: *Quod enim operor non intelligo: non enim quod volo bonum, hoc ago: sed quod odi malum, illud facio.* – “Pois o que faço não entendo; porque o que quero, isso não

pratico; mas o que aborreço, isso faço”. E também aquilo do poeta Ovídio (Metamorfoses, VII: 19, 20): *Meliora vídeo proboque; deteriora sequor* – “Percebo e aprovo o que é melhor; mas sigo o que é pior.” Uma coisa é conhecimento da verdade, sua obrigatória aceitação pelo intelecto outra a sua opção para a prática pela vontade. Nisso a tragédia interior e exterior do ser humano indivíduo e sociedade.

De mais a mais, uma das provas da realidade objetiva do DIREITO NATURAL é também justamente a dignidade humana à qual se refere o aludido preâmbulo da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM.

É um sentimento comum que, quanto mais determinado ser represente um valor, seja aquilo um bem natural ou artificial, tanto mais a sua destruição, sua mutilação dói e revolta.

Ora, entre as criaturas, o ser humano é a obra mais preciosa que conhecemos. Ele atinge a idéia do ser na nitidez misteriosa da sua máxima universalidade; atinge verdades universais e imutáveis, como são, por exemplo, os primeiros princípios, dos quais o de identidade é o primeiro: Uma coisa não pode ser e não ser ao mesmo tempo sob o mesmo ponto de vista.

É verdade, o ser humano é capaz de baixezas inomináveis, mas ao mesmo tempo de devotamentos inefáveis e é este aspecto que conta, pois é ele que a humanidade tem como ideal, tem na conta de sublime, e não o lado da vileza, e são os melhores neste sentido que são reverenciados como heróis. Sim, o ser humano entra em contacto com conceitos universais e é por isso que, enquanto os brutos, por serem simplesmente programados pelo instinto, sem saber o que é uma casa, por exemplo, continuam com suas tocas e seus ninhos, com suas melodias, seus modos de locomoção idênticos por milênios afora, enquanto o homem evolui nas construções, nas criações artísticas, em conquistas mais e mais ousadas no campo da ciência e da tecnologia. Ele, aclarado pela idéia mais universal, a do ser indeterminado, atinge princípios imutáveis, eternos e daí poder descobrir e adorar um Ser superior – Poder – Inteligência - Vontade, origem de todos os seres.

Assim, a natureza humana com a inteligência que abrange conceitos universais e, conseqüentemente, com a vontade que anseia por um objeto que a torne completamente feliz: amor sem defeito, uma vida sem fim, tal ser dotado dessa natureza é algo grandioso e, pois, é merecedor de todo respeito, deve ser conservado, tanto em particular, como no conjunto.

Assim, nada mais natural que um DIREITO NATURAL bradando ao homem livre que respeite o homem, assim como as leis físicas, biológicas impelem os seres não livres para a conservação da natureza: por exemplo, a Terra no seu giro constante matematicamente marcado em redor do Sol, que conserva o seu calor e sua luz para a vida humana e outras criaturas na Terra.

É necessário, portanto, na hierarquia das leis, haver aquelas, por exemplo, da física, as quais são inexoráveis e isso para o mundo dos seres sem livre arbítrio, e que haja também leis morais para os seres com livre arbítrio, os quais não obstante sua liberdade de ação no campo de suas possibilidades psicossomáticas, se sintam impedidos em instância superior a nada fazer de contrário a sua natureza sob pena das mais terríveis consequências, assim como o desvio dos seres não dotados de livre arbítrio, como a Terra girando em redor do Sol, seria desastroso para o cosmos. Não seria, por ser dotado de livre vontade, que um ser iria ficar sem lei, mas pelo contrário a terá de acordo com a sua natureza. O pássaro gera e impellido deterministicamente pela lei do instinto cuida de seu filhote por todo o tempo necessário; o homem gera e, por imposição de uma lei a ele adequada, como ser livre, e a que ele escolherá obedecer ou não, fará ou não como o pássaro com relação a sua prole. Ele, por exemplo, desobedecerá, mas a lei aí está com as raízes mergulhadas na sua natureza para benefício seu, da prole, da espécie, da ordem cósmica.

Reiteramos a afirmação de que a consciência do dever não se obtém como resultado de raciocínio, e sim como algo que nasce espontaneamente dentro de nós, do ser humano de todos os tempos, mas uma vez advertida essa percepção vemos que ela se funda na própria estrutura essencial do homem, pois contrariado as consequências são trágicas na mente e no corpo, na vida individual e social, conforme o alcance da violação. A propósito falando Jesus, lemos em AS RELIGIÕES DO MUNDO, DO PRIMITIVISMO AO SÉCULO XX, vários autores (cf.pg.350), que a sua “É uma ética do outro mundo com profundas implicações neste mundo.”

Contra a utilidade e portanto de valor objetivo do Direito Natural surge a observação de que ele é vago, incapaz por si de aplicação prática. A dificuldade, porém, é de aparência, como se nota pelo simples fato de que em momentos de opressão absoluta, os indivíduos, os grupos sabem apelar para algo de superior, uma norma de respeito à dignidade da pessoa humana.

Podemos no caso usar uma comparação: na verdade a Estrela Polar, e nem mesmo a bússola indicam com exatidão o porto, mas apontam para uma direção segura, seguindo a qual o porto se faz mais e mais próximo e, não a seguindo este se afasta cada vez mais.

4 SEU FUNDAMENTO ÚLTIMO É O PLANO DE GOVERNO DO MUNDO NA MENTE DO CRIADOR (LEI ETERNA).

4.1 EXPLICAÇÕES PRÉVIAS

Antes de mais, algumas explanações a respeito de alguns termos acima.

Primeiramente, a noção de Lei eterna. Esta não é senão o plano de governo do Ser Supremo para o mundo.

Queremos, antecipar que, com o termo Ser Supremo (Deus) em nossa pesquisa, nos limitamos ao conceito filosófico de um Poder-Inteligência-Vontade imensamente superior ao homem que deu origem ao universo, incluindo o próprio homem e que o governa.

4.2 CONSIDERAÇÕES

E seja-nos inclusive permitido, para fortalecimento de nossa posição, o emprego de algumas considerações sobre este Ser (Poder-Inteligência-Vontade) cuja presença impregna o universo.

Parece-nos que nossa tarefa se torna mais fácil com a simples constatação experimental de nossa dependência de algo superior a nós.

Na verdade, cada um de nós tem uma estrutura psicossomática a qual a inteligência humana luta há séculos para conhecer e onde descobre sempre novos mistérios; não fui eu que me dei essa estrutura nem ser humano algum a deu a si próprio. Somos seres completamente dependentes de algo superior e maior que cada um de nós. E repisando ainda o mesmo conceito: meu coração pulsa num ritmo matemático adequado para a vida e assim todos os órgãos trabalham em cooperação nesse sentido e não fui eu quem os programou. Nenhum ser humano fornece ao seu coração nem aos demais órgãos as proteínas e mais elementos constituintes como sendo a fonte desses seus componentes. Nenhum ser humano

lhes oferece a energia, tal se fosse como um poço da mesma, ninguém entre os mortais os faz agir de si mesmo. Pelo contrario, percebo que nem minha saúde, nem minha vida estão em minhas mãos, podendo ser acometido de um momento para outro de algum mal irremediável. É a condição de todo ser humano aqui na terra, achar-se sempre na situação da vida como arriscado esporte radical.

Assim, dependemos fora a fora de algo superior e maior do que nós, de um ser Poder-Inteligência-Vontade imensamente superior a cada um de nós, pois não obstante tudo, aqui estamos com nossa estrutura psicossomática planejada antes de nossa existência.

De mais a mais, se alargarmos nossa vista, então notaremos que as mais avançadas descobertas, fruto de erros e acertos da inteligência humana, por séculos, é uma realidade há milhões de anos no universo, como por exemplo, humildes insetos que nascem com a conformação para o vôo e se lançam ao ar com acrobacias impraticáveis pelo homem. As mesmas orgulhosas realizações da tecnologia no seu campo específico, como o transplante de órgãos e as avançadas incursões do homem no espaço, não se realizam sem a obediência a leis a que se tem de obedecer sob pena de fracasso e uma como embutida punição.

Somos, pois, evidentemente dependência de um Ser Poder-Inteligência-Vontade imensamente maior do que nós, que estabeleceu regras no universo para que este exista e se desenvolva, desobedecidas as quais pode o próprio planeta se tornar inabitável, como infelizmente vai acontecendo aos poucos, em vista da insânia humana. É a este Ser, Poder-Inteligência-Vontade que denominamos de Deus, sem precisarmos de explicitar outros atributos divinos.

Uma vez explicado em que sentido falamos de Deus, dizemos agora que embora a Lei Natural, e pois o Direito Natural, se baseiem proximamente na natureza humana, não pode em última análise parar aí, pois a Lei, o Direito Natural impõe deveres, é uma voz que brada: Faça! Não faça! – com vigor tal que não podemos deixar de atender, para evitar lágrimas inúteis a seguir, provocados por catástrofes que não passam de respostas da natureza ferida, a natureza, cópia imperfeita do Ser divino, pois *omnes agens, agit símile sibi* – Todo agente, age à sua semelhança. Em tradução livre mas fiel: “o efeito é um retrato da causa”.

Assim, a Lei Natural é uma participação da Lei eterna - plano de governo do mundo da mente divina, o qual de algum modo conhecemos através de nossa razão.

5 CONCLUSÃO

Acentuando o que dissemos, note-se que, por vezes o indivíduo ou mesmo o grupo não quer aceitar o império do Direito, quereria fundar uma nova ordem, a seu gosto; daí as falsas justificativas perante a própria consciência, a sociedade de alguém para roubar, para assassinar, de uma nação para invadir a outra, ao camuflar esta, por exemplo, as suas intenções imperialistas com a declaração de querer levar o desenvolvimento, a democracia à nação mais débil, quando no fundo o que se tem é inconfessável egoísmo individual ou grupal, disfarçado sob a capa do bem. Vê-se, portanto, que o dever através do qual vem o peso do Direito Natural se impõe como algo de fora indestrutível, que isso é tão claro que se procura ludibriar sob a capa de algo aceitável pelo mesmo Direito Natural, procurando-se vender-lhe gato por lebre: delação invejosa como denúncia indispensável; imperialismo como interesse na democracia do país invadido.

Tentativa de suborno do Direito Natural, que não existe senão para o bem da humanidade, como exigências que são da própria natureza humana, a exigir em sociedade respeito e cuidados mútuos.

A razão profunda das vantagens pela obediência ao Direito Natural e do desastre pela desobediência, se encontra justamente nisto que tal obediência é seguir a ordem natural do ser e sua desobediência é o contrário, realidade explicitada pelo preceito: *Serva ordinem et ordo servabit te.* – “Guarda a ordem e a ordem te guardará.” A ordem é guardião do bem estar, da prosperidade; a desordem é o contrário.

De fato, a ordem é: *Apta dispositio mediorum ad finem.* “A devida disposição dos meios para atingir o fim.” Os fins, isto é, os objetivos naturais das coisas estão entranhados na sua própria estrutura e as injunções desse DIREITO NATURAL brotam desses fins, como o objetivo de marcar as horas e o de se desenvolver como planta se entranham respectivamente na própria estrutura de um relógio e de uma semente, que se fossem dotados de liberdade ouviriam no seu interior simplesmente a voz poderosa do dever ao bradar-lhes respectivamente: marque a hora... desenvolva-se!

E assim, uma vez ainda vale martelar, mesmo com angulação diferente, sobre asserção: a observância das prescrições do Direito Natural, entranhado que é na própria natureza do ser humano, é para esta questão de vida e de morte em todos os níveis. Assim como os 100 trilhões de células de organismo têm leis que seguem deterministicamente e quando por uma causa ou outra se desviam e começam, por exemplo, se multiplicar desordenadamente provocam câncer e metástase, assim também o ser humano, indivíduo ou grupo, está sujeito, como ser livre, a leis éticas naturais, invioláveis que deve seguir, sob pena de lhe acontecer como indivíduo e como sociedade o que JESUS declara no Evangelho: “Todo reino dividido contra si mesmo, perecerá.”

Consequentemente, para se atingir a evidência plena do valor da voz que brada dentro de cada um de nós na esfera da ação PRATIQUE O BEM, EVITE O MAL, como brilha diante de nossa inteligência na esfera da verdade: O QUE É, É; O QUE NÃO É, NÃO É - urge ultrapassar os limites da dependência e da fraqueza humana e chegar ao Ser divino, Poder-Inteligência-Vontade que cria a natureza humana e a de todos os seres com fins implícitos nas mesmas e leis consequentes a tais fins.

Enfatizamos: o conhecimento científico não basta para trazer a paz, a felicidade para o gênero humano, tanto é verdade que sem o predomínio dos valores maiores da justiça comandados pelo Direito Natural, toda a descoberta é orientada desde o início ou logo aplicada à destruição criminosa das vidas humanas.

Daí a necessidade, mais uma vez reiterada de uma lei superior, inatingível ao egoísmo humano, e, pois do Direito Natural, luz para a legislação positiva, rocha indestrutível sobre a qual os humildes, os perseguidos pode erguer sua voz e bradar contra a violação neles dos direitos humanos (e quais direitos, se não houver um fundamento inconcusso para sustentá-los?) da parte dos tiranos indivíduos ou nações, como tem sucedido através dos séculos, rocha contra a qual os que se embatem são esmagados, do que é testemunho a famosa DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.